



ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CCAF, realizada em 27/04/2015

1) Abertura. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas e quinze minutos, na sala de reunião n.º 02 da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Edifício/Sede), foi realizada a terceira reunião extraordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF, conduzida pela presidente do CCAF, representante do Gabinete da Presidência do Ibama, Antônio Celso Junqueira Borges. Compareceram como membros: Antônio Celso Junqueira Borges – GP/Ibama; Mônica Cristina Cardoso da Fonseca – DILIC/IBAMA; Sérgio Henrique Collaço de Carvalho – SBF/MMA, Luciano Oliva Patrício - SECEX/MMA; Sérgio Brant Rocha – DIMAN/ICMBio. Estiveram presentes à reunião: Erick Martuscelli de Almeida – CCOMP/IBAMA, Gabriel Guimarães de Medeiros e Katia Adriana de Souza – CCOMP/IBAMA. Foi apresentada a pauta da 3ª RE: 1) Abertura e Informes. 2) Critérios de destinação dos recursos da compensação ambiental federal; 2.1) Revisão dos critérios de destinação do recurso proveniente dos empreendimentos costeiros-marinhos; 2.2) Aumento do peso da distância das UC's em relação ao empreendimento no ranqueamento (diferenciado por bioma). 3) Alterações na Conama n.º 371/2006. 4) Aplicação da Resolução Conama n.º 428/2010 na definição do grau de impacto e nas unidades de conservação beneficiárias do recurso da compensação ambiental. 5) Fluxo de informações entre IBAMA e ICMBio. 6) Proposta de alteração nos procedimentos e fluxo das proposições na CCOMP. A pauta foi mantida, dando-se prosseguimento à reunião.

2) Critérios de destinação dos recursos da compensação ambiental federal.

2.1) Revisão dos critérios de destinação do recurso proveniente dos empreendimentos costeiros-marinhos. Em sua 9ª Reunião, realizada em 27 de setembro de 2012, o Comitê de Compensação Ambiental Federal aprovou uma série de critérios técnicos para orientar a destinação dos recursos de compensação ambiental, numa iniciativa para tornar o processo menos subjetivo, mais previsível e transparente. Definiu-se que para identificação e seleção das unidades de conservação elegíveis a receberem recursos da compensação ambiental de empreendimentos costeiros e marinhos seriam adotados os parâmetros definidos no "Panorama da Conservação dos Ecossistemas Costeiros e Marinhos do Brasil", MMA - 2012, incluindo o conceito de ecorregiões marinhas e zona costeira. Todavia, esta classificação não alcança a faixa costeira terrestre, visto abranger apenas as águas costeiras e da plataforma continental, excluindo assim unidades de conservação continentais que não tenham uma faixa de mar incluída em seus limites. Para que as unidades terrestres costeiras possam ser consideradas no ranqueamento é necessário incluir na análise a faixa terrestre costeira, por meio da adoção de um critério para delimitação geográfica que a considere. Desta forma, decidiu-se pela revisão dos critérios utilizados na definição das UC's elegíveis para receberem recursos da compensação oriunda de empreendimentos costeiros/marinhos, optando-se pela adoção dos limites



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
COMITÊ DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL – CCAF

previstos nos art. 3º e 4º do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 7.661/88, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, dentre outras medidas. Assim, ficou definido que, no caso da faixa marinha, serão mantidas às ecorregiões por, para os fins da CCAF, possuírem melhor nível de detalhe, serem mais abrangentes e proporcionarem base de decisão mais consistente. Como o artigo 3º do Decreto n.º 5.300/2004 se restringe apenas a faixa de 12 milhas ao longo da costa, não se adequaria à natureza dos projetos que comumente têm de ser analisados no CCAF e nem atenderia as necessidades e questões com os quais o Comitê tem de lidar a cada novo conjunto de destinações de empreendimento marinhos. Neste contexto, o CCAF considera mais adequado adotar para as análises de destinação dos recursos de compensação ambiental os limites da zona costeira prevista nos incisos I e V, do art. 4º, Decreto n.º 5.300/2004. Assim, para seleção das unidades de conservação de proteção integral potencialmente beneficiárias de compensação ambiental no caso de empreendimentos marinhos e costeiros, será considerada, além da faixa marinha delimitada pelas ecorregiões, uma faixa costeira que inclua no ranking preliminar todas as unidades de conservação que se situem integral ou parcialmente nos municípios da faixa terrestre da zona costeira defrontantes com o mar (Decreto n.º 5.300/04). Desta forma, ficam mantidos os seguintes critérios aprovados durante a 9ª Reunião Ordinária para destinação dos recursos da compensação ambiental federal, alterando-se apenas aqueles relativos aos empreendimentos costeiros/marinhos:

Critérios relacionados à base legal:

- Todas unidades de conservação afetadas diretamente ou que tenham sua zona de amortecimento afetada diretamente devem receber recursos da Compensação Ambiental;
- Unidades de conservação de proteção integral não afetadas poderão ser beneficiadas observados os demais critérios.

Critérios associados ao volume de recursos

Categorização do volume de recursos disponível:

- Até R\$ 1.000.000,00 – pequeno volume de recursos;
- Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 4.000.000,00 – médio volume de recursos;
- Acima de R\$ 4.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 – grande volume de recursos;
- Acima de R\$ 10.000.000,00 – volume de recursos excepcional.

Critério de destinação para volume pequeno de recursos.

- Empreendimento pontual terrestre: para compor a tabela de ranqueamento, devem ser selecionadas unidades de conservação no entorno próximo do empreendimento (raio de 200 km).



- Empreendimento linear: para compor a tabela de ranqueamento, devem ser selecionadas unidades de conservação afetadas no entorno próximo e sobrepostas a um *buffer* de 200 km, na(s) mesma(s) bacia(s) (Ottobacias Nível 3, ANA) as quais devem proteger os mesmos biomas (IBGE) e que tenha preservada, pelo menos, uma fitofisionomia afetada pelo empreendimento.

- Empreendimento costeiro/marinho: para compor a tabela de ranqueamento devem ser selecionadas unidades de conservação de proteção integral no entorno próximo do empreendimento, assim consideradas aquelas que se situem numa distância máxima radial de 200 km, com limites que não ultrapassem a zona costeira, sendo dada preferência na destinação para aquelas que protejam a mesma ecorregião marinha ou fitofisionomia afetada pelo empreendimento, dentro da faixa elegível da zona costeira (redação alterada).

Critério de destinação para volume médio de recursos

- Empreendimento pontual terrestre: para compor a tabela de ranqueamento devem ser selecionadas unidades de conservação afetadas na mesma região hidrográfica (CNRH), que protejam o mesmo bioma e, pelo menos, uma fitofisionomia afetada pelo empreendimento.

- Empreendimento linear: para compor a tabela de ranqueamento devem ser selecionadas unidades de conservação sobrepostas a um *buffer* de 200km, que protejam os mesmos biomas e que tenha preservada, pelo menos, uma fitofisionomia afetada pelo empreendimento.

- Empreendimento costeiro/marinho: para compor a tabela de ranqueamento devem ser selecionadas unidades de conservação de proteção integral na mesma ecorregião marinha ou que protejam as mesmas fitofisionomias afetadas pelo empreendimento, dentro da faixa elegível da zona costeira que fica na projeção da Ecorregião marinha correspondente (redação alterada).

Critério de destinação para volume grande de recursos

- Empreendimento pontual terrestre: para compor a tabela de ranqueamento devem ser selecionadas unidades de conservação na mesma Região Hidrográfica e bioma(s) afetado(s) pelo empreendimento.

- Empreendimento linear: para compor a tabela de ranqueamento devem ser selecionadas unidades de conservação que estejam sobrepostas a um *buffer* de 200km e que protejam os mesmos biomas.

- Empreendimento costeiro/marinho: para compor a tabela de ranqueamento devem ser selecionadas unidades de conservação de proteção integral nas ecorregiões marinhas e na zona costeira. (redação alterada)

Critério de destinação para volume excepcional de recursos

- Empreendimento pontual terrestre: para compor a tabela de ranqueamento devem ser selecionadas unidades de conservação na mesma Região Hidrográfica afetada pelo empreendimento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
COMITÊ DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL – CCAF

98 - Empreendimento linear: para compor a tabela de ranqueamento devem ser selecionadas unidades de
99 conservação que estejam sobrepostas a um *buffer* de 200km e que protejam os mesmos biomas,
100 acrescentando as unidades de conservação localizadas, além do *buffer*, nas Otobacias de nível 3
101 (ANA).

102 - Empreendimento costeiro/marinho: para compor a tabela de ranqueamento devem ser selecionadas
103 unidades de conservação de proteção integral nas ecorregiões marinhas e na zona costeira. (redação
104 alterada)

105 - Podem ser alocados recursos para unidades de conservação de proteção integral não contempladas
106 nos critérios de volume excepcional de recursos, até um teto de 30% dos recursos totais de
107 compensação ambiental do empreendimento em questão, mediante proposta justificada apresentada
108 pelo ICMBio e aprovada pelo CCAF, preferencialmente para ações de regularização fundiária e
109 demarcação de terras.

110 **2.2) Aumento do peso da distância das UC's em relação ao empreendimento no ranqueamento**
111 **(diferenciado por bioma).** Ficou deliberado o agendamento de reunião específica para discussão do
112 assunto.

113 **3) Alterações na Conama n.º 371/2006. Processo administrativo n.º. 02001.005294/2014-95.**
114 Documento referência: Nota Técnica n.º 02001.000687/2015-29 CCOMP/IBAMA. Por meio da Cota
115 n.º 295/2014 – CONEP/PFE/IBAMA/SEDE/PGF/AGU, a Procuradoria Federal Especializada junto ao
116 IBAMA solicitou ao Comitê de Compensação Ambiental Federal a apresentação de demandas para
117 alteração da Resolução Conama n.º 371/2006 em razão da superveniência de outras legislações,
118 especialmente da Lei Complementar n.º 140/2011, Lei n.º 12.651/2012 e do Decreto n.º 6.848/2009.
119 Em vista da necessidade de análise da proposição de alteração do normativo, o CCAF delibera pelo
120 agendamento de reunião específica para analisar eventuais alterações da Resolução Conama n.º
121 371/2006.

122 **4) Aplicação da Resolução Conama n.º 428/2010 na definição do grau de impacto e nas unidades**
123 **de conservação beneficiárias do recurso da compensação ambiental. Processo administrativo n.º**
124 **02001.001127/2015-56.** Diante da controvérsia criada em relação a validade da faixa de 3.000 metros
125 para o fim de aplicação da regra prevista no artigo 36 da Lei n.º 9.985/2000, tanto na fixação do grau
126 de impacto dos empreendimentos quanto na definição das UC's a serem contempladas com recursos da
127 compensação ambiental, o CCAF delibera pelo agendamento de reunião específica para tratar da
128 questão.

129 **5) Fluxo de informações entre IBAMA e ICMBio.** Ficou definido que as comunicações acerca das
130 decisões do CCAF sobre a divisão e aplicação dos recursos da compensação ambiental serão



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
COMITÊ DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL – CCAF

encaminhadas à Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação (CGFIN), que ficará responsável por repassar às demais Diretorias do Instituto Chico Mendes. Nos casos em for necessária manifestação técnica, os comunicados serão enviados à CGFIN, bem como às diretorias técnicas no âmbito do ICMBio em especial à Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (DIMAN).

6) Proposta de alteração nos procedimentos e fluxo das proposições na CCOMP. Com objetivo de reduzir o tempo atualmente gasto entre a divisão e a definição da forma de aplicação da compensação ambiental, o CCAF delibera pelo envio ao Instituto Chico Mendes, num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, dos Pareceres com sugestão das unidades de conservação elegíveis a receberem o recurso da compensação ambiental federal. Assim, o Órgão Gestor poderá propor, na reunião que definir a divisão, a forma de aplicação da compensação ambiental.

7) Informes e Encerramento. Sem mais itens e sem informações adicionais, a reunião foi encerrada às dez horas e vinte e quatro minutos. A presente Ata foi lavrada por nós, Erick Martuscelli de Almeida e Katia Adriana de Souza, assinada por todos os membros presentes abaixo nominados e referenciados.

Membro do CCAF	Nome do(a) representante	Assinatura
IBAMA/Presidência	Antônio Celso Junqueira Borges	
IBAMA/DILIC	Mônica Cristina Cardoso da Fonseca	
MMA/SECEX	Luciano Oliva Patrício	
MMA/SBF	Sérgio Henrique Collaço de Carvalho	
ICMBio/DIMAN	Sérgio Brant Rocha	

Brasília, 27 de abril de 2015